



PARECER SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO
Edital de Chamamento Público nº 01/2024
Processo Administrativo nº 3173/2024

Interessada: Juliana Araújo

Assunto: Recurso contra decisão de inabilitação no processo de credenciamento

I. RELATÓRIO

A interessada Juliana Araújo, Leiloeira Pública Oficial, interpôs recurso administrativo contra a decisão que resultou em sua inabilitação no processo de credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024. A decisão foi fundamentada na alegada ausência da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), exigida no item item 11, alínea 'e'.

Em seu recurso, a interessada argumenta que a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), já apresentada no momento da habilitação, abrange todas as contribuições sociais previstas na legislação, incluindo aquelas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atendendo, portanto, às exigências do edital.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detalhada do recurso e considerando os dispositivos legais pertinentes, a Comissão concluiu que:

1. Sobre a Certidão Conjunta da RFB e PGFN:

- A Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, incluindo a contribuição descrita na alínea 'c', que corresponde à exigência de regularidade perante o INSS.

2. Conformidade com o edital:

- O edital não especificou que seria necessária exclusivamente a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI). Dessa forma, entende-se que a Certidão



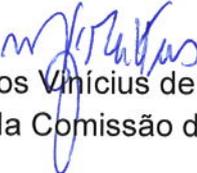
Conjunta apresentada pela interessada atende integralmente às exigências do edital.

III. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação **acolhe o recurso interposto por Juliana Araújo**, revogando a decisão de inabilitação anteriormente proferida. A interessada passa a ser considerada **habilitada** no processo de credenciamento, tendo cumprido todos os requisitos estabelecidos no edital.

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, fica a presente decisão registrada nos autos do processo administrativo nº 3173/2024, para que produza os devidos efeitos legais.


Marcos Vinícius de Freitas
Presidente da Comissão de Contratação


Anderson Silva
Membro


Michele Garras Viana
Membro